



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
Rodovia BR 364 – Km 192 Zona de Expansão Urbana
Caixa Postal. 03, CEP: 75801-615
Fone: (64) 3606-8202-www.jatai.ufg.br

UFJ

RESOLUÇÃO – CONSUNI Nº 007/2021

Regulamenta o empréstimo de equipamentos de informática aos discentes de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da UFJ.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, reunido em sessão plenária realizada no dia 14 de abril de 2021, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.018242/2021-64, e considerando:

- a) a condição de baixa renda de grande parte dos discentes da UFJ e o crescente agravamento das desigualdades socioeconômicas, do desemprego e da pobreza, no contexto de crise e consequente ampliação de demanda por programas sociais, assistência estudantil e apoios institucionais;
- b) a necessidade de auxiliar os discentes da UFJ em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- c) a aquisição de 473 *chromebooks* pela UFJ, destinados à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE),

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a política de empréstimo de equipamentos de informática aos discentes de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da UFJ.

§ 1º. Entende-se por equipamentos de informática, para fins dessa Resolução, os computadores portáteis, tipo laptop, disponíveis para empréstimo nas bibliotecas da Universidade Federal de Jataí.

§ 2º. Será destinado prioritariamente para discentes assistidos pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cadastrados na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), seguido para os demais discentes, para a realização de atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, conforme a disponibilidade dos equipamentos.

§ 3º. A análise da vulnerabilidade socioeconômica será realizada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), que encaminhará a relação dos beneficiados à Biblioteca.

§ 4º. O empréstimo é permitido somente a usuários que estiverem sem pendências com o SiBi/UFJ, bem como também sem pendências financeiras quanto à prestação de contas junto a PRAE, que atualizará, periodicamente, tais informações junto à Biblioteca.

§ 5º. Os estudantes poderão solicitar, a qualquer momento, inclusão na listagem fornecida pela Prae, a partir da análise da situação socioeconômica.

Art. 2º. O serviço de empréstimo, que é individual e intransferível, será realizado junto ao sistema de gerenciamento das bibliotecas, mediante apresentação da carteira da biblioteca e documento de identificação

Art. 3º. Cada estudante poderá fazer a retirada de apenas um laptop por vez, respeitadas a ordem de solicitação e a disponibilidade de equipamentos.

§ 1º. Será permitida a realização de reserva, caso não haja equipamentos disponíveis

§ 2º. As reservas serão realizadas pela plataforma web da biblioteca, a ser divulgada na página deste órgão, pelo discente que não contar com empréstimo ativo.

§ 3º. O material reservado ficará à disposição do solicitante durante um dia útil, contado a partir da notificação do interessado da disponibilidade do equipamento.

Art. 4º. O prazo de empréstimo corresponderá ao semestre letivo, devendo ser devolvido até o último dia letivo, conforme calendário acadêmico respectivo à graduação ou pós-graduação, conforme vínculo discente.

Art. 5º. O atraso na devolução implica na incidência de multa, no valor de R\$1,50 (um real e cinquenta centavos) por dia.

Art. 6º. A renovação poderá ser realizada presencialmente, com apresentação do equipamento e da carteira da biblioteca, diretamente no balcão de atendimento.

Art. 7º. O usuário deverá verificar se o equipamento está em condições de uso e, caso contrário, deverá comunicar ao servidor responsável pelo empréstimo em até 2 (dois) dias úteis após a data de empréstimo.

Art. 8º. - É responsabilidade do usuário devolver o equipamento dentro do prazo e nas mesmas condições em que realizou o empréstimo.

§ 1º. O usuário deverá entregar pessoalmente o equipamento e deverá aguardar a verificação das condições do mesmo pelo servidor responsável pela devolução;

Art. 9º. No equipamento emprestado, não é permitido:

- I – instalar e desinstalar qualquer programa;
- II – violar os lacres de segurança;
- III – alterar sua configuração;
- IV – emprestar o equipamento a outra pessoa;
- V – o uso não-acadêmico dos computadores.

Parágrafo único. É expressamente proibida a utilização dos equipamentos para acessar informações na Internet com conteúdo pornográfico, violento ou xenófobos, bem como seu uso para gravação ou download ilegal de software ou outros materiais protegidos por leis de propriedade intelectual e industrial.

Art. 10 Em casos de perda ou dano, o estudante ficará com pendência registrada em seu cadastro até a finalização do processo de reposição ou reparo, que deverá ser feito até 30 dias após a entrega do parecer técnico.

Art. 11 O discente com registro de pendências oriundas de empréstimo de equipamentos de informática ficará impedido de:

- a) Utilizar os serviços da biblioteca, de empréstimo, renovação e reserva, até que à reposição e/ou reparo seja efetuada.
- b) participar dos editais de assistência estudantil e a editais de inclusão digital e outros, decorrido o prazo estipulado no Art. 10;
- c) receber a Declaração de Nada Consta.

Art. 12 É responsabilidade da PRAE:

I – Realizar a análise cadastral dos estudantes que poderão usufruir do serviço, de acordo com as regulamentações;

II – Disponibilizar, periodicamente, para a biblioteca a listagem atualizada dos estudantes assistidos pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III – Informar à biblioteca qualquer alteração, pendência ou problema relacionado ao cadastro dos estudantes.

Art. 13 É responsabilidade das Bibliotecas:

I – Realizar a guarda dos equipamentos nas dependências das bibliotecas;

II – Realizar o atendimento aos estudantes por meio do serviço de empréstimo;

III – Orientar os estudantes quanto às responsabilidades no uso dos equipamentos;

IV – Realizar controle estatístico de empréstimo;

V – Zelar pela preservação e manutenção dos equipamentos;

VI – Propor adequações e atualizações na política de empréstimos dos equipamentos, para aprovação junto ao Consuni.

Art. 14 É responsabilidade do CERCOMP:

I – Realizar manutenção periódica dos equipamentos, garantindo, assim, sua preservação;

II – Orientar os servidores das bibliotecas em relação ao zelo pelos equipamentos e processo de conferência/vistoria no ato da devolução;

III – Avaliar os equipamentos que tenham sido danificados e emitir parecer técnico.

Art. 15 É responsabilidade do estudante:

I – A devolução do equipamento dentro do prazo estabelecido;

II – O zelo pela manutenção e preservação do equipamento e dos acessórios que o acompanham;

III – O ressarcimento do reparo do equipamento a danos causados pelo uso inadequado, comprovado por parecer técnico emitido pelo CERCOMP.

IV – A reposição do equipamento em casos de perdas ou danos que inviabilizem o reparo do equipamento ou de seus componentes, comprovado por parecer técnico emitido pelo CERCOMP.

Art. 16 Casos omissos serão analisados, conjuntamente, pela Biblioteca e pela Câmara de Políticas Estudantis/PRAE.

Jataí, 14 de abril de 2021.

Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto
Reitor *Pro Tempore* da Universidade Federal de Jataí
Portaria nº 2.121, de 10 de dezembro de 2019 – MEC